



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**  
Processo 30/2024  
**Memorando Eletrônico: 432, 435, 524, 600 E 639/2024**

Município de Canguçu - RS  
Tipo de julgamento: Menor Preço por LOTE  
Modo de disputa: Aberto

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, sito à Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcus Vinicius Müller Pegoraro, **TORNA PÚBLICO** que o por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por LOTE. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 9362 (pesquisa de preços), 9363 (bens de consumo –comuns e de luxo) e 9364/2023 (celebração de contratos e termos aditivos), bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 95/2023.

**LOCAL E DATA**

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **do dia 16 de janeiro de 2024 ao dia 31 de janeiro de 2024 até às 08 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 09h 00min do dia 31 de janeiro de 2024.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 09h 10min do dia 31 de janeiro de 2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1 DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

| Lote | Item | Código | Descrição                                                         | UM | Quantidade estimada anual | Valor de referência máximo do KM |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------|----|---------------------------|----------------------------------|
| 01   | 01   | 54408  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA E.M.E.F. FRANCISCO MEIRELES.     | Km | 120.800km                 | R\$ 4,77                         |
| 02   | 01   | 54410  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA E.M.E.F. GONÇALVES DIAS.         | Km | 49.920 km                 | R\$ 7,67                         |
| 03   | 01   | 69707  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA E.M.E.F. OSCAR FONSECA DA SILVA. | Km | 34.880km                  | R\$ 7,87                         |
| 04   | 01   | 61348  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA E.M.E.F. MARECHAL DEODORO.       | Km | 31.000km                  | R\$ 8,89                         |
| 05   | 01   | 58512  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA E.M.E.F. FRANCISCO               | Km | 29.520km                  | R\$ 4,87                         |



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

|                                                                              |  |  |                                                    |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------|--|--|--|
|                                                                              |  |  | <b>MEIRELES EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.</b> |  |  |  |
| <b>Valor estimado total anual (calendário escolar 2024) R\$ 1.652.960,40</b> |  |  |                                                    |  |  |  |

1.2. A licitação será realizada com 05 lotes.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A proponente deverá assinar o contrato dentro de dez dias após a homologação do pregão.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

2.2.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.2.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.2.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviços a ser prestado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.3.2 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Preço unitário por quilômetro** em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

4.1.2 Descrição detalhada do roteiro, contendo todas as informações e especificações.

4.2 Todas as especificações do serviço a ser prestado contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

5.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 5.10 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**.
- 5.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12 O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.
- 5.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o prego e objeto litado, podendo o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 5.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.16 Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.20 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.21 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.22 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para aceitação dos lances.
- 5.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, junto a plataforma BLL.
- 5.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.29 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.30 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.31 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.32 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.33 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.35.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2 empresas brasileiras;

5.36.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.41 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

**5.41.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:**

5.41.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados) preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

5.41.3 Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor unitário do quilômetro.

**5.41.4 Juntamente a proposta de preços ajustada o licitante declarado vencedor deverá apresentar planilha de custos unitários, demonstrando a composição do preço cotado.**

5.42 A proposta ajustada e a planilha de formação de custos deverão ser documentadas nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

5.43 Todas as especificações do serviço a ser executado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

5.44 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

5.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente



classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

7.2 A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

### **7.3 Pessoas Jurídicas:**

#### **7.3.1.) Habilitação Jurídica:**



- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3.2) Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- f) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

### **7.3.3) Declarações**

#### **7.3.3.1 Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

### **7.3.4) Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:

L1 =  $\frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$ , sendo:

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

L3 =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

a.2) os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

a.3) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os **dois índices igual ou superior a 1**, e pelo menos um dos índices, **igual ou superior a 1,35**.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

**c.1) Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão**



**Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.**

**7.3.5) Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;
- b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

7.4 Os documentos elencados no item 7 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma BLL nos campos próprios deste Pregão.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 Será concedido o prazo de **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

8.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma BLL.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **exclusivamente pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cangucu.rs.gov.br](http://www.cangucu.rs.gov.br).

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cangucu.rs.gov.br](http://www.cangucu.rs.gov.br)

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISO MEIRELES,

ANEXO II – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GONÇALVES DIAS

ANEXO III - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSCAR FONSECA DA SILVA

ANEXO IV - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL DEODORO

ANEXO V - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MEIRELES - EJA

ANEXO VI –MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Canguçu, 16 de janeiro de 2024  
**MARCUS VINÍCIUS MÜLLER PEGORARO**  
Prefeito de Canguçu



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MEIRELES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Canguçu - RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto contratar empresa especializada em serviço de transporte escolar, **200 dias letivos (de fevereiro até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar.

| Serviço                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| Prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro | KM      | 120.800    | R\$ 4,77       | R\$ 576.216,00 |

**Obs:** A km pode variar conforme a necessidade pedagógica da escola, e será avisado a empresa sua redução/alteração com ao mínimo 48 hrs de antecedência.

**Obs:** A quantidade de KM a ser contratada foi estimada da seguinte forma 200 dias letivos, multiplicados pela KM diária a ser realizada. **(200\*604= 120.800)**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os dados referentes a quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados pela diretora da escola em conjunto com o setor de transporte escolar.

Visando atender 79 alunos, distribuídos em 604 km diários.

Cabe salientar que o município não possui hoje capacidade (quantidade de veículos) para atender a demanda.

Por fim devemos lembrar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso a rede pública de ensino e a presente contratação visa atender tal obrigação com primazia e qualidade.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes no **Decreto Municipal 6232/14** e regimentos do Detran.

A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de boa qualidade.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços serviço de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **DA HABILITAÇÃO**

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

e) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

#### Declarações

a) Declaração de que não possuem em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da CF.

b) Declaração de idoneidade.

#### Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:  $L1 = (\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante})$ , sendo:

$$(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

$L3 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela



contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

- a.2) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os dois índices igual ou superior a 1, e pelo menos um dos índices, igual ou superior a 1,35.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

#### Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de transporte coletivo de pessoas;
- b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

#### **DAS PECULIARIDADES DO OBJETO:**

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.

- **Da Forma de prestação:** Se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo



setor de transporte escolar

- **Dos prazos:** a empresa iniciara seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

- Das obrigações das partes:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;



- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;
- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- q) Iniciar os serviços na data aprazada;
- r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- s) A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;
- u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.
- x) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu



## ➤ **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização.
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes; conduzir o veículo trajado inadequadamente.
- c) Omitir informações solicitadas pela Administração.
- d) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- e) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido.
- b) Para-brisa ou vidros trincados.
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).
- d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;
- e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10 minutos;
- f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- g) Não manter os veículos limpos.
- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).
- i) Assentos soltos e sem condições de uso.
- j) Problemas elétricos (sinalização).
- k) Tacógrafo não aferido.
- l) Sem estepe.
- m) Sem borracha de pedal.
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização.
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.



- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizados pela Administração.
- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração. **Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:
  - a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.
  - b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).
  - c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.
  - d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.
  - e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.
  - f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.
- g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar.
- h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).
- i) Não possuir registro como veículo de passageiros.
- j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.
- k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro bem



como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN.

o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.

p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados ou autorizados pela Administração.

q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.

r) Trafegar com portas abertas.

s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.

t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.

v) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.

x) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um) dia letivo;

b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.

c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.

e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.

h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

#### **PENALIDADES:**



Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) A empresa contratada, poderá ter seu contrato rescindido, caso não preste os serviços de acordo com as exigências da municipalidade, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar.



As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **ROTEIRO 01 – ENCRUZILHADA DO SUL.**

**MANHÃ:** sai do aluno Natan, corredor do Zereu, pega Douglas, Glauber, Diretora Vanise, retorna na esquina 471 pega Pedro Henrique e Hérique, Professora Amanda, vai até Igor Morales pega Ana Carolina, retorna na esquina pega Guilherme, Eliézer, Kauã, Taís. Entra corredor Caixa d'água pega Wanessa, direto para a escola. Sai da escola vai no corredor das Oliveiras pega aluna Marilaine e retorna para a Escola.

**MEIO DIA:** Sai da escola, entra Corredor das Oliveiras deixar aluna Marilaine e embarca aluna Charlene, entra cx d'água, esquina do Tailor, deixa Ana Carolina segue pela 471. Pega aluno Guilherme depois da ponte do Miséria (12h10), segue corredor do Gudão, pega aluno Heitor, desembarcam alunos Douglas e Glauber e embarca aluna Luiza, corredor da Dete pega aluno Gabriel ( 12h40), retorna esquina 471, pega aluno Arthur, logo após Neto pega alunos Brayan, Luiz, Filipe. Segue 471, pega alunas Isabelly, Isadora, esquina do Tailor pega Andriely, e Alan.

**TARDINHA:** sai da Escola, corredor das Oliveiras, retorna esquina do Tailor, 471, deixa Isabelly, Isadora, Bar do Neto deixa Luiz, Brayan, Felipe, esquina deixa Arthur, entra na estrada de chão, entra Corredor da Dete aluno Gabriel, diretora Vanise, retorna igreja, Luiza, Heitor e Guilherme. Km do roteiro:154 km/dia  
Alunos transportados:31

### **ROTEIRO 02 – CERRO.**

**MANHÃ:** sai do Capincho, alunos Luiz Davi, pega Ritinha, João Vitor, Professora Tamires, Letícia, Mariana, Riquelme, Davi, Lucas.

**MEIO DIA:** Sai da Escola ao contrário, vai até o aluno Wellinton. Desce pegando no corredor a Maria Luana ( Quilombo), João Pedro, Isabelly ( Kely), Pietro, Gonçalo, Isabela, entra corredor do Anthony, irmão do Luiz Eduardo, Mayra, Viktor, direto para a escola.

**TARDINHA 17H:** sai da Escola, roteiro ao inverso.  
Km do roteiro:103 km/dia  
Alunos transportados:31

### **ROTEIRO 03 – ASSENTAMENTO.**

**MANHÃ:** sai da aluna Amanda, aluno Robson, Cauéle, Othávio, entra corredor do Dako, pega Gabriel, aluno Pedro ( Tanice), aluno Bernardo, Claus, Professora Geni, Shailon.

**MEIO DIA:** Sai da Escola, faz a volta ao contrário, professora Kelen, entra corredor da Marcelo, deixa Amanda, pega Marcelinho, pega Lívia ( Sônia), aluno Kaleb, retorna vai na Valentina ( Michele), retorna pega Professora Isabel, pega aluna Natiéle, aluna Débora ( corredor).

Sai do assentamento, estrada principal, pega Andrey, Andriele, Yago, Pablaine Kaylander, para escola.

**TARDINHA:** sai 17h: Faz o roteiro ao contrário.

### **ROTEIRO 04 – CIDADE.**

**MANHÃ:** sai da cidade, 392, 471, Professora Aléxia( entrada do Primavera, Professora Kelen ( Feliciano), Professora Dhienifer ( Borracharia). Entra na Coxilha dos Pereira pega Professora



Rosinha, retorna 471, pega professora Jussana (Luiz), entra no Corredor dos Nunes, pega aluno Fábio ( 7h20), retorna 471, direto para a escola.

**MEIO DIA:** Sai da escola com aluno Fabio Junior, entra corredor Ubiratan pega aluno João, volta 471, entra corredor dos Nunes deixa aluno Fabio Junior e embarca alunos Emanuel, Camile, Brayan retorna 471. Embarcam alunos Ana Clara e Luiz Henrique (corredor do Cassio)” direto escola.

**TARDE:** Sai da escola RS471, deixar alunos Ana Clara e Luiz (corredor do Cassio), entrar no Corredor dos Nunes ( Brayan, Emanuel, Camile), Professoras Jussana (Pedra Alta), Professora Dhienifer, aluna Flavia na entrada dos Albuquerque, professora Aléxia( entrada do Primavera, direto cidade.

Km do roteiro:156 km/dia

Alunos transportados:13

### **ROTEIRO 05 – COXILHA DOS PEREIRAS**

**MEIO DIA** Sai da Aluna Bibiana 12h, Arthur e Antônio, Pedro (Mariza), Lorenzo entrar no corredor da Associação, logo após aluno Marcelo, professora Mara, vai até a aluna Flávia na entrada da estrada dos Albuquerque, retorna 471, pegar alunas Sophia e Pedrita(na Carine perto da Igreja Azul).

**TARDINHA** 17H: sai da Escola, entrega Sophia, Pedrita, Prof. Mara (na entrada dos Pereiras), entregar alunos Marcelo, Lorenzo, Pedro, Artur e Antônio, Bibiana, Prof. Rosinha.

Km do roteiro:70 km/dia

Alunos transportados:13

### **Quanto aos itinerários:**

- Ponto de partida e de chegada: alguns veículos podem sair da comunidade do interior, outros de algum ponto da cidade.
- Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola;
- Tempo efetivo: quanto tempo o motorista fica à disposição da escola. Não podendo ser inferior à quatro horas;
- Previsão de dias letivos anual: 200 dias á contar de fevereiro de 2024 podendo sofrer alterações conforme necessidade pedagógica da SMEEC (incluindo eventos educacionais, culturais e esportivos);
- **Os roteiros poderão sofrer alterações no decorrer do ano para melhor atender aos educandos;**
- Previsão de meses letivos: 10 meses (200 dias)
- **A efetividade por veículo deverá ser preenchida e assinada diariamente pelo condutor e o documento ficará na Secretaria da escola;**
- A empresa deve, obrigatoriamente obedecer a legislação de trânsito vigente;
- O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), tendo que realizá-lo mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas, casos especiais apresentados serão julgados pelo Setor responsável;
- Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. Sendo que a participação no certame serve como concordância de que conhece as condições da estrada e que a mesma oferece trafegabilidade aos veículos solicitados.



**Quanto a idade dos veículos (Art .12, decreto 6232/2014), exceto enquadramento nos decretos 4924/19, 3202/2008, 8191/20 e 9.374/2023.**

- Veículo considerado ônibus: idade máxima 20 anos
- Veículo considerado micro-ônibus, vans e topics: 15 anos
- Veículo considerado Kombi: 10 anos

**Observação:**

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe técnica e por fiscal de contrato **Carina Ferraz Gonçalves - Fiscal de Transporte Escolar.**

## **7. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E DE PAGAMENTO**

Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como os devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;**

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;



- **CND/Trabalhista;**
- **CND/Estadual;**
- **CND/Municipal;**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, por menor preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 576.216,00**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para vislumbre de pesquisa de preço, foi utilizada como base planilha de formação de custos, com a seguinte metodologia.

### **PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 15lugares – preço médio **R\$ 5,676** ;
- Veículos abastecidos á gasolina de 16 lugares – preço médio **R\$ 5,773**;
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares – preço médio **R\$ 5,773**;
- Salário base dos motoristas de ônibus– **R\$ 2.595,18** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- Salário base dos motoristas de micro-ônibus e vans– **R\$ 1.799,53** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- FGTS – 8% do salário base – R\$ 207,61
- Depreciação – 0%
- ISQN- 3%;
- IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS- 7,49%;
- Margem de lucro – 20%;
- Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou do aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos e devem ser formalizados e motivados em aditivos contratuais.

### **Média de quilometragem percorrida por litro:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 15/16 lugares – 6,7km/litro
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares, considerados ônibus pesados – 3km/litro.



- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 20 lugares, considerados ônibus leve – 5 km/litro.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **MDE 3067, MDE 3201, FUNDEB 3202, LIVRE 3197, SAL EDUCAÇÃO 3198, PNATE 3199, 4982.**

## **11. DO CONTRATO:**

O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro.

Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovante de Disponibilidade assinada pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Registro como veículos de passageiros, emitido pelo Detran-RS, constante do CRLV

c) Autorização do Órgão Estadual – Detran-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;

d) Laudo de inspeção veicular “Trafegabilidade Escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010, emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

OBS: A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

e) Laudo de aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

f) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:

g.1) Idade superior a 21 anos;

g.2) Habilitação na categoria D;

g.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;



g.4) Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

g.5) Certidão Judicial Criminal Negativa;

g.6) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

h) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a anotar e comparecer à secretaria da escola para preencher a efetividade da quilometragem diária apurada pelo Tacógrafo;

i) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a cumprir os roteiros conforme constam no Edital, admitindo-se modificações somente com autorização do (a) Diretor(a) da Escola ou do Núcleo de Transporte Escolar;

j) Indicação do condutor do veículo, e a comprovação de seu vínculo empregatício com a Empresa, através da Carteira de Trabalho.

Canguçu – RS 05 de janeiro de 2024.

Simoní Lobato de Souza

Carina Ferraz Gonçalves

**Fiscal de transporte escolar – Smeec**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## **FORMAÇÃO DE CUSTOS**

### **ESCOLA FRANCISCO MEIRELES**

### **FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F FRANCISCO MEIRELES**

#### **E.M.E.F. FRANCISCO MEIRELES**

Quilometragem/dia: 604 km

Gasto por veículo/dia:

- Veículo de 15 lugares: 121 km x R\$ 3,73 = R\$ 451,33
- Veículo de 16 lugares: 70 km x R\$ 5,05 = R\$ 353,50
- Veículo de 16 lugares: 156 km x R\$ 3,35 = R\$ 522,60
- Veículo de 30 lugares: 154 km x R\$ 5,65 = R\$ 870,10
- Veículo de 30 lugares: 103 km x R\$ 6,63 = R\$ 682,89
- Gasto diário da escola: R\$ 2.880,42

#### **VALOR DO KM:**

**R\$ 4,77**

- ✧ Estimativa de gasto anual da escola: R\$ 576.216,00
- ✧ Estimativa anual de quilometragem rodada: 120.800



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F. FRANCISCO MEIRELES

Planilha Micro

### MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Francisco Meireles

| VARIÁVEIS CUSTO           |          |                            |      |
|---------------------------|----------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 121      | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |          | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.876    | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |          | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70     | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |          | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | 2,811.67 |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53 |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91   |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36   |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96   |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96   |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96   |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99    |                            |      |

| CUSTOS                          |                  |   |
|---------------------------------|------------------|---|
|                                 | R\$              | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>32,601.37</b> |   |
| combustível                     | 20,501.37        |   |
| lubrificantes                   | 2,420.00         |   |
| rodagem                         | 5,324.00         |   |
| peças e acessórios              | 4,356.00         |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b> |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66        |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00         |   |
| depreciação                     | 0.00             |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b>62,718.03</b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>24,200</b>    |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>2.59</b>      |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>3.73</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**3.73**



Planilha Micro

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 16 lugares

Francisco Meireles

| VARIÁVEIS CUSTO           |          |                            |      |
|---------------------------|----------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 70       | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |          | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.773    | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |          |                            |      |
|                           |          | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70     | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |          | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | 2,811.87 |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53 |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91   |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36   |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96   |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96   |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96   |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99    |                            |      |

| CUSTOS                          |                  |   |
|---------------------------------|------------------|---|
|                                 | R\$              | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>19,062.99</b> |   |
| combustível                     | 12,062.99        |   |
| lubrificantes                   | 1,400.00         |   |
| rodagem                         | 3,080.00         |   |
| peças e acessórios              | 2,520.00         |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b> |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66        |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00         |   |
| depreciação                     | 0.00             |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b>49,179.64</b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>14,000</b>    |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>3.51</b>      |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>5.05</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**5.05**



Planilha Micro

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 16 lugares

Francisco Meireles

| VARIÁVEIS CUSTO           |          |                            |      |
|---------------------------|----------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 156      | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |          | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.773    | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |          |                            |      |
|                           |          | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70     | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |          | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | 2,811.87 |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53 |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91   |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36   |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96   |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96   |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96   |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99    |                            |      |

| CUSTOS                          |                  |   |
|---------------------------------|------------------|---|
|                                 | R\$              | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>42,483.22</b> |   |
| combustível                     | 26,883.22        |   |
| lubrificantes                   | 3,120.00         |   |
| rodagem                         | 6,864.00         |   |
| peças e acessórios              | 5,616.00         |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b> |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66        |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00         |   |
| depreciação                     | 0.00             |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b>72,599.88</b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>31,200</b>    |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>2.33</b>      |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>3.35</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**3.35**



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 30 lugares

Francisco Meireles

| VARIÁVEIS CUSTO           |          |                            |      |
|---------------------------|----------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 154      | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |          | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.770    | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |          |                            |      |
| média km/litro            | 3.00     | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2,000.00 | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |          | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |          | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | 4,054.82 |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18 |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04   |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38   |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61   |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27   |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27   |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09    |                            |      |

| CUSTOS                          |                   |   |
|---------------------------------|-------------------|---|
|                                 | R\$               | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>78,334.67</b>  |   |
| combustível                     | 59,238.87         |   |
| lubrificantes                   | 4,004.00          |   |
| rodagem                         | 8,316.00          |   |
| peças e acessórios              | 6,776.00          |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>  |   |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25         |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00          |   |
| depreciação                     | 0.00              |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b>120,882.91</b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>30,800</b>     |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>3.92</b>       |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>5.65</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
5.65



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 30 lugares

Francisco Meireles

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 103             | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.770           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 3.00            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4,054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>52,392.67</b>        |   |
| combustível                     | 39,620.67               |   |
| lubrificantes                   | 2,678.00                |   |
| rodagem                         | 5,562.00                |   |
| peças e acessórios              | 4,532.00                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>94,940.91</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>20,600</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>4.61</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>6.63</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**6.63**

**ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA  
ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Canguçu - RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto contratar empresa especializada em serviço de transporte escolar, **160 dias letivos (de fevereiro até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar.

| Serviço                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| Prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro | KM      | 49.920     | R\$ 7,67       | R\$ 382.886,40 |

**Obs:** A km pode variar conforme a necessidade pedagógica da escola, e será avisado a empresa sua redução/alteração com ao mínimo 48 hrs de antecedência.

**Obs:** A quantidade de KM a ser contratada foi estimada da seguinte forma 160 dias letivos, multiplicados pela KM diária a ser realizada. **(160\*312= 49.920)**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os dados referentes a quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados pela diretora da escola em conjunto com o setor de transporte escolar.

Visando atender 104 alunos, distribuídos em 312 km diários.

Cabe salientar que o município não possui hoje capacidade (quantidade de veículos) para atender a demanda.

Por fim devemos lembrar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso a rede pública de ensino e a presente contratação visa atender tal obrigação com primazia e qualidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes no **Decreto Municipal 6232/14** e regramentos do Detran.

A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de boa qualidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços serviço de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **DA HABILITAÇÃO**

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual.

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- e) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

#### Declarações

- a) Declaração de que não possuem em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da CF.
- b) Declaração de idoneidade.

#### Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.
- a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:  $L1 = (\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante})$ , sendo:

$$(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

$$L3 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

- a.2) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os dois índices igual ou superior a 1, e pelo menos um dos índices, igual ou superior a 1,35.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

#### Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de transporte coletivo de pessoas;
- b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

#### **DAS PECULIARIDADES DO OBJETO:**

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
- Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.
- **Da Forma de prestação:** Se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo setor de transporte escolar
- **Dos prazos:** a empresa iniciará seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

➤ Das obrigações das partes:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;
- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se

responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- q) Iniciar os serviços na data aprazada;
- r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- s) A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;
- u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.
- x) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu

## ➤ **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização.
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes; conduzir o veículo trajado inadequadamente.

- c) Omitir informações solicitadas pela Administração.
- d) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

- e) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do

contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido.
- b) Para-brisa ou vidros trincados.
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).
- d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;
- e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10

minutos;

- f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas

extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

- g) Não manter os veículos limpos.
- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).
- i) Assentos soltos e sem condições de uso.
- j) Problemas elétricos (sinalização).
- k) Tacógrafo não aferido.
- l) Sem estepe.
- m) Sem borracha de pedal.
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização.
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.
- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizadas pela Administração.

- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração. **Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com

notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.
- b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).
- c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.
- d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.
- e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.
- f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.
- g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar.
- h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).
- i) Não possuir registro como veículo de passageiros.
- j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.
- k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Transito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN.
- o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.
- p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados ou autorizados pela Administração.
- q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.

- r) Trafegar com portas abertas.
- s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.
- t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.
- v) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.
- x) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

- a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um) dia etivo;
- b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.
- c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.
- d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.
- e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.
- h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
- i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

#### **PENALIDADES:**

Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes,

independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) A empresa contratada, poderá ter seu contrato rescindido, caso não preste os serviços de acordo com as exigências da municipalidade, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Roteiro 01:**

**Passo do Chiquito/Alves/Floriano:**

**Manhã :**Sai do aluno Caique no Passo do Chiquito , sai em direção ao Passo dos Alves , entra no corredor do Osvaldo Borges vai até o aluno Jonas ,retorna principal , corredor do Marcos , retorna até a escola. Sai da escola, indo até o Rincão do Floriano(Associação), retorna a escola.

**Tarde:**Sai da escola,realiza o percurso,finalizando o roteiro ao entregar o último aluno da tarde.

Km:50km/dia

veículo: 12 lugares

**Roteiro 02**

**Manhã :**Passo do Lourenço : Sai da aluna Camile , passando por Clede Borges, entra no corredor das Linhas,entra no corredor da aluna Maira,retorna pelo corredor das linhas,estrada dPasso do Rosa,indo até a Elda ,retorna pela estrada do Passo do Rosa, até a escola.

**Tarde:**Sai da escola,realiza o percurso,finalizando o roteiro ao entregar o último aluno da tarde.

Km:46 km/dia

veículo: 28 lugares

**Roteiro 03**

**Manhã :**Rincão dos Cravos/Corredor do Assis : Sai do aluno Daniel no Corredor próximo da Olária da Mara , retorna pela estrada das Três Pedras ,entra no Corredor do Assis, entra no Corredor do Adão , retorna , segue em direção ao Rincão dos Cravos , entra no corredor dos Crisel, saindo novamente na estrada do Rincão dos Cravos , entra no Corredor em frente ao Genilio até o aluno Felipe ,retorna até a escola.

**Tarde:**Sai da escola,realiza o percurso,finalizando o roteiro ao entregar o último aluno da tarde.

Km:76 km/dia

veículo: 15 lugares

**Roteiro 04**

**Manhã:**Passo do Maria Antonia : Sai da casa da professora Aline no Passo do Maria Antonia,Corredor dos Ortiz ,estrada do Rincão dos Cravos (Dezinho)direto a escola

.

**Tarde:**Sai da escola,realiza o percurso,finalizando o roteiro ao entregar o último aluno da tarde.

Km:64 km/dia

veículo: 15 lugares

## Roteiro 05

**Manhã:** Rincão dos Cravos/ Passo das Carretas : Sai do primeiro aluno ao lado do Lineo Sá ,passando pelo Passo das Carretas,retorna estrada só Rincão dos Cravos,entra em direção ao fim da linha , retorna, indo até o Camping do Ernani, retorna a estrada do Rincão , indo até a Mirela e o João Vitor , retorna entra ao lado da Comunidade , indo até a aluna do pré , retorna ,entra no Corredor dos Mullet até o aluno Willian , retorna, estrada do Rincão dos Cravos até a escola.

Km:76 km/dia

veículo: 27 lugares

**Tarde:**Sai da escola,realiza o percurso,finalizando o roteiro ao entregar o último aluno da tarde

### Quanto aos itinerários:

- Ponto de partida e de chegada: alguns veículos podem sair da comunidade do interior, outros de algum ponto da cidade.
- Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola;
- Tempo efetivo: quanto tempo o motorista fica à disposição da escola. Não podendo ser inferior à quatro horas;
- Previsão de dias letivos anual: 160 dias á contar de fevereiro de 2024 podendo sofrer alterações conforme necessidade pedagógica da SMEEC (incluindo eventos educacionais, culturais e esportivos);
- **Os roteiros poderão sofrer alterações no decorrer do ano para melhor atender aos educandos;**
- Previsão de meses letivos: 10 meses (160 dias)
- **A efetividade por veículo deverá ser preenchida e assinada diariamente pelo condutor e o documento ficará na Secretaria da escola;**
- A empresa deve, obrigatoriamente obedecer a legislação de trânsito vigente;
- O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), tendo que realizá-lo mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas, casos especiais apresentados serão julgados pelo Setor responsável;
- Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. Sendo que a participação no certame serve como concordância de que conhece as condições da estrada e que a mesma oferece trafegabilidade aos veículos solicitados.

**Quanto a idade dos veículos (Art .12, decreto 6232/2014), exceto enquadramento nos decretos 4924/19, 3202/2008, 8191/20 e 9.374/2023.**

- Veículo considerado ônibus: idade máxima 20 anos
- Veículo considerado micro-ônibus, vans e topics: 15 anos
- Veículo considerado Kombi: 10 anos

### Observação:

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe técnica e por fiscal de contrato **Carina Ferraz Gonçalves - Fiscal de Transporte Escolar.**

## **7. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E DE PAGAMENTO**

Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como os devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;**

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista;
- CND/Estadual;
- CND/Municipal;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, por menor preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 382.886,40**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para vislumbre de pesquisa de preço, foi utilizada como base planilha de formação de custos, com a seguinte metodologia.

#### **PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:**

- Veículos abastecidos á gasolina de 12 a 15 lugares – preço médio **R\$ 5,676**;
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares – preço médio **R\$ 5,773**;
- Salário base dos motoristas de ônibus– **R\$ 2.595,18** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- Salário base dos motoristas de micro-ônibus e vans– **R\$ 1.799,53** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- FGTS – 8% do salário base – R\$ 207,61
- Depreciação – 0%
- ISQN- 3%;
- IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS- 7,49%;
- Margem de lucro – 20%;
- Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou do aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos e devem ser formalizados e motivados em aditivos contratuais.

#### **Média de quilometragem percorrida por litro:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 12/15 lugares – 6,7km/litro
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares, considerados ônibus pesados – 3km/litro.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **MDE 3067, MDE 3201, FUNDEB 3202, LIVRE 3197, SAL EDUCAÇÃO 3198, PNATE 3199, 4982**.

#### **11. DO CONTRATO:**

O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro.

Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovante de Disponibilidade assinada pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Registro como veículos de passageiros, emitido pelo Detran-RS, constante do CRLV

c) Autorização do Órgão Estadual – Detran-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;

d) Laudo de inspeção veicular “Trafegabilidade Escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010, emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

OBS: A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

e) Laudo de aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

f) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:

g.1) Idade superior a 21 anos;

g.2) Habilitação na categoria D;

g.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;

g.4) Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

g.5) Certidão Judicial Criminal Negativa;

g.6) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

h) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a anotar e comparecer à secretaria da escola para preencher a efetividade da quilometragem diária apurada pelo Tacógrafo;

i) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a cumprir os roteiros conforme constam no Edital, admitindo-se modificações somente com autorização do (a) Diretor(a) da Escola ou do Núcleo de Transporte Escolar;

j) Indicação do condutor do veículo, e a comprovação de seu vínculo empregatício com a Empresa, através da Carteira de Trabalho.



Canguçu – RS, 05de janeiro de 2024.

Simoní Lobato de Souza

Carina Ferraz Gonçalves

**Fiscal de transporte escolar – Smeec**



## **FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F GONÇALVES DIAS**

### **E.M.E.F. GONÇALVES DIAS**

Quilometragem/dia: 312 km

Gasto por veículo/dia:

- Veículo de 12 lugares: 50 km x R\$ 7,35 = R\$ 367,50
- Veículo de 28 lugares: 46 km x R\$ 11,98= R\$ 551,08
- Veículo de 15 lugares: 76 km x R\$ 5,50= R\$ 418,00
- Veículo de 15 lugares: 64 km x R\$ 6,17 = R\$ 394,88
- Veículo de 27 lugares: 76 km x R\$ 8,69 = R\$ 660,44
- Gasto diário da escola: R\$ 2.391,90

### **VALOR DO KM:**

**R\$ 7,67**

- ⤴ Estimativa de gasto anual da escola: R\$ 382.886,40
- ⤴ Estimativa anual de quilometragem rodada: 49.920



## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 12 lugares

Gonçalves Dias

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 50              | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2,811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>10,777.31</b>        |   |
| combustível                     | 6,777.31                |   |
| lubrificantes                   | 800.00                  |   |
| rodagem                         | 1,760.00                |   |
| peças e acessórios              | 1,440.00                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>40,893.97</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>8,000</b>            |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>5.11</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>7.35</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**7.35**



## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Gonçalves Dias

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 76              | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2,811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>16,381.52</b>        |   |
| combustível                     | 10,301.52               |   |
| lubrificantes                   | 1,216.00                |   |
| rodagem                         | 2,675.20                |   |
| peças e acessórios              | 2,188.80                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>46,498.17</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>12,160</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>3.82</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>5.50</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**5.50**



## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Gonçalves Dias

| VARIÁVEIS CUSTO           |          |                            |      |
|---------------------------|----------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 64       | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |          | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676    | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |          |                            |      |
|                           |          | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70     | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |          | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | 2,811.67 |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53 |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91   |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36   |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96   |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96   |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96   |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99    |                            |      |

| CUSTOS                          |                  |   |
|---------------------------------|------------------|---|
|                                 | R\$              | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>13,794.96</b> |   |
| combustível                     | 8,674.96         |   |
| lubrificantes                   | 1,024.00         |   |
| rodagem                         | 2,252.80         |   |
| peças e acessórios              | 1,843.20         |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b> |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66        |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00         |   |
| depreciação                     | 0.00             |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b>43,911.62</b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>10,240</b>    |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>4.29</b>      |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>6.17</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**6.17**



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 28 lugares

Gonçalves Dias

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 48              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 3.00            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4,054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>18,726.29</b>        |   |
| combustível                     | 14,163.09               |   |
| lubrificantes                   | 956.80                  |   |
| rodagem                         | 1,987.20                |   |
| peças e acessórios              | 1,619.20                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>61,274.54</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>7,360</b>            |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>8.33</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| issqn - 3%                         | 0.03         |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749       |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2          |
| mark up                            | 0.6951       |
| <b>preço por Km</b>                | <b>11.98</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**11.98**



## Planilha Onibus

**MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR**Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 27 lugares

Gonçalves Dias

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 76              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 3.00            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2.000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4.054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2.595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>30.939.09</b>        |   |
| combustível                     | 23.399.89               |   |
| lubrificantes                   | 1.580.80                |   |
| rodagem                         | 3.283.20                |   |
| peças e acessórios              | 2.675.20                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42.548.25</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 40.548.25               |   |
| despesas administrativas        | 2.000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>73.487.34</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>12.160</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>6.04</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>8.69</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**8.69**

**ANEXO III TERMO DE REFERENCIA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSCAR FONSECA DA SILVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Canguçu - RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto contratar empresa especializada em serviço de transporte escolar, **160 dias letivos (de fevereiro até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar.

| Serviço                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| Prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro | KM      | 34.880     | R\$ 7,87       | R\$ 274.505,60 |

**Obs:** A km pode variar conforme a necessidade pedagógica da escola, e será avisado a empresa sua redução/alteração com ao mínimo 48 hrs de antecedência.

**Obs:** A quantidade de KM a ser contratada foi estimada da seguinte forma 160 dias letivos, multiplicados pela KM diária a ser realizada. (**160\*218= 34.880**)

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os dados referentes a quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados pela diretora da escola em conjunto com o setor de transporte escolar.

Visando atender 131 alunos, distribuídos em 218 km diários.

Cabe salientar que o município não possui hoje capacidade (quantidade de veículos) para atender a demanda.

Por fim devemos lembrar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso a rede pública de ensino e a presente contratação visa atender tal obrigação com primazia e qualidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes no **Decreto Municipal 6232/14** e regramentos do Detran.

A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de boa qualidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços serviço de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **DA HABILITAÇÃO**

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

Pessoas Jurídicas:

[Habilitação Jurídica:](#)

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

e) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

#### Declarações

a) Declaração de que não possuem em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da CF.

b) Declaração de idoneidade.

#### Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:  $L1 = (\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante})$ , sendo:

$(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

$L3 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

a.2) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os dois índices igual ou superior a 1, e pelo menos um dos índices, igual ou superior a 1,35.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

#### Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de transporte coletivo de pessoas;

b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

#### **DAS PECULIARIDADES DO OBJETO:**

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.

- **Da Forma de prestação:** Se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo setor de transporte escolar
- **Dos prazos:** a empresa iniciará seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

➤ Das obrigações das partes:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;
- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se

responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

p) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;

q) Iniciar os serviços na data aprezada;

r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;

s) A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;

u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.

x) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu

## ➤ **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

a) Utilizar veículo fora da padronização.

b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes; conduzir o veículo trajado inadequadamente.

- c) Omitir informações solicitadas pela Administração.
- d) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- e) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do

contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido.
- b) Para-brisa ou vidros trincados.
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).
- d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;
- e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10

minutos;

- f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas

extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

- g) Não manter os veículos limpos.
- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).
- i) Assentos soltos e sem condições de uso.
- j) Problemas elétricos (sinalização).
- k) Tacógrafo não aferido.
- l) Sem estepe.
- m) Sem borracha de pedal.
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização.
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.
- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizadas pela Administração.

- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração. **Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com

notificação escrita e multa de prevista no contrato:

a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.

b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).

c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.

d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.

e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.

f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.

g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar.

h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).

i) Não possuir registro como veículo de passageiros.

j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.

k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.

l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo

fabricante;

m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e

regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Transito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN.

o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.

p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente

habilitados ou autorizados pela Administração.

q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.

r) Trafegar com portas abertas.

s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.

t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.

u) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.

v) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um)

dia etivo;

b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.

c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de

embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.

e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de

escolares;

f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte

de escolares;

g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.

h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

#### **PENALIDADES:**

Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a

penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) A empresa contratada, poderá ter seu contrato rescindido, caso não preste os serviços de acordo com as exigências da municipalidade, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### ROTEIRO 1: ASSENTAMENTO ARROIO DAS PEDRAS

Manhã: O transporte sai do final do Assentamento Arroio das Pedras casa do Taroco, vai no Corredor do Cristiano, passando em frente a sede do Assentamento, passando na frente do Zeca Velho, saindo na Igrejinha do Alto Alegre, passando pela firma em direção a escola.

Tarde: O transporte sai da escola passando pela firma, Igrejinha do Alto Alegre, passando no Zeca Velho, em direção ao Assentamento Arroio das Pedras, vai no Corredor Cristiano, retorna vai até o Taroco.

### ROTEIRO 2: TRÊS PORTEIRAS.

Manhã: Sai do Neguinho, retorna a estrada das Três Porteiras, entra na entrada do Patrick, retorna sai no Posto do Chalé, entra até o Romário, retorna, entra no corredor dos turcos, retorna a estrada principal, retorna, passa no Renato Fonseca, Firma, até a escola.

Tarde: Sai da escola, passando pela firma Renato Fonseca, entra no Corredor dos Turcos, retorna a principal, entra na estrada das 3 porteiras, passa no Romario Machado, vai no Corredor dos Bstião, retorna, vai no Corredor do Neguinho, retorna, entra no Corredor do Patrick, retorna, entra no Corredor do Mico, retorna e encerra no Posto Chalé.

### ROTEIRO 3: ASSENTAMENTO DO SALSO

Manhã: Sai do Assentamento do Salso da casa da aluna Agata, passa no Lelei, vai até o Pequeno, retorna, sai na estrada principal, entra no Corredor do Gogó, vai até a casa do Ariel, retorna, passando pela firma até a escola.

Tarde: Sai da escola, passa na firma, entra no Corredor do Gogó, vai até o Ariel, retorna, sai na principal, vai até o Assentamento do Salso, Pequeno, Lelei ,encerrando na aluna Agata.

#### Quanto aos itinerários:

- Ponto de partida e de chegada: alguns veículos podem sair da comunidade do interior, outros de algum ponto da cidade.
- Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola;
- Tempo efetivo: quanto tempo o motorista fica à disposição da escola. Não podendo ser inferior à quatro horas;
- Previsão de dias letivos anual: 160 dias á contar de fevereiro de 2024 podendo sofrer alterações conforme necessidade pedagógica da SMEEC (incluindo eventos educacionais, culturais e esportivos);
- **Os roteiros poderão sofrer alterações no decorrer do ano para melhor atender aos educandos;**
- Previsão de meses letivos: 10 meses (160 dias)
- **A efetividade por veículo deverá ser preenchida e assinada diariamente pelo condutor e o documento ficará na Secretaria da escola;**
- A empresa deve, obrigatoriamente obedecer a legislação de trânsito vigente;
- O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), tendo que realizá-lo mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas, casos especiais apresentados serão julgados pelo Setor responsável;
- Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. Sendo que a participação no certame serve como concordância de que conhece as condições da estrada e que a mesma oferece trefegabilidade aos veículos solicitados.

**Quanto a idade dos veículos (Art .12, decreto 6232/2014), exceto enquadramento nos decretos 4924/19, 3202/2008, 8191/20 e 9.374/2023.**

- Veículo considerado ônibus: idade máxima 20 anos
- Veículo considerado micro-ônibus, vans e topics: 15 anos
- Veículo considerado Kombi: 10 anos

**Observação:**

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe técnica e por fiscal de contrato

**Carina Ferraz Gonçalves - Fiscal de Transporte Escolar.**

## **7. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E DE PAGAMENTO**

Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como os devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;**

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;

- **CND/Trabalhista;**
- **CND/Estadual;**
- **CND/Municipal;**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, por menor preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 274.505,60**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para vislumbre de pesquisa de preço, foi utilizada como base planilha de formação de custos, com a seguinte metodologia.

### **PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:**

- Veículos abastecidos á gasolina 15 lugares – preço médio **R\$ 5,676**;
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares – preço médio **R\$ 5,773**;
- Salário base dos motoristas de ônibus– **R\$ 2.595,18** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- Salário base dos motoristas de micro-ônibus e vans– **R\$ 1.799,53** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- FGTS – 8% do salário base – R\$ 207,61
- Depreciação – 0%
- ISQN- 3%;
- IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS- 7,49%;
- Margem de lucro – 20%;
- Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou do aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos e devem ser formalizados e motivados em aditivos contratuais.

### **Média de quilometragem percorrida por litro:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 15 lugares – 6,7km/litro
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares, considerados ônibus pesados – 3km/litro.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação

orçamentária **MDE 3067, MDE 3201, FUNDEB 3202, LIVRE 3197, SAL EDUCAÇÃO 3198, PNATE 3199, 4982.**

## **11. DO CONTRATO:**

O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro.

Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovante de Disponibilidade assinada pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Registro como veículos de passageiros, emitido pelo Detran-RS, constante do CRLV

c) Autorização do Órgão Estadual – Detran-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;

d) Laudo de inspeção veicular “Trafegabilidade Escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010, emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

OBS: A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

e) Laudo de aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

f) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:

g.1) Idade superior a 21 anos;

g.2) Habilitação na categoria D;

g.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;

g.4) Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

g.5) Certidão Judicial Criminal Negativa;

g.6) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

h) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a



anotar e comparecer à secretaria da escola para preencher a efetividade da quilometragem diária apurada pelo Tacógrafo;

i) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a cumprir os roteiros conforme constam no Edital, admitindo-se modificações somente com autorização do (a) Diretor(a) da Escola ou do Núcleo de Transporte Escolar;

j) Indicação do condutor do veículo, e a comprovação de seu vínculo empregatício com a Empresa, através da Carteira de Trabalho.

Canguçu – RS, 05 de janeiro de 2024.

Simoní Lobato de Souza  
Carina Ferraz Gonçalves  
**Fiscal de transporte escolar – Smeec**

## FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F OSCAR FONSECA DA SILVA

### E.M.E.F. OSCAR FONSECA DA SILVA

Quilometragem/dia: 218 km

Gasto por veículo/dia:

- Veículo de 15 lugares: 68 km x R\$ 5,92= R\$ 402,56
- Veículo de 24 lugares: 78 km x R\$ 8,57 = R\$ 668,46
- Veículo de 24 lugares: 72 km x R\$ 8,97 = R\$ 645,84
- Gasto diário da escola: R\$ 1.716,86

### VALOR DO KM:

**R\$ 7,87**

- ⤴ Estimativa de gasto anual da escola: R\$ 274.505,60
- ⤴ Estimativa anual de quilometragem rodada: km 34.880



Planilha Micro

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Oscar Fonseca da Silva

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 68              | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 |                            |      |
| média km/litro            | 6.70            | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2.000.00        | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |                 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2.811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1.799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>14,657.15</b>        |   |
| combustível                     | 9,217.15                |   |
| lubrificantes                   | 1,088.00                |   |
| rodagem                         | 2,393.80                |   |
| peças e acessórios              | 1,958.40                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>44,773.80</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>10,880</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>4.12</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>5.92</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**5.92**



Planilha Onibus

**MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR**Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 24 lugares

Oscar Fonseca da Silva

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 78              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
| média km/litro            | 3.00            | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2.000.00        | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |                 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4.054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2.595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.00           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>31,753.28</b>        |   |
| combustível                     | 24,015.68               |   |
| lubrificantes                   | 1,622.40                |   |
| rodagem                         | 3,369.60                |   |
| peças e acessórios              | 2,745.60                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>74,301.53</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>12,480</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>5.95</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>8.57</b> |

PREÇO FINAL DO KM RODADO:  
8.57



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 24 lugares

Oscar Fonseca da Silva

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 72              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
| média km/litro            | 3.00            | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |                 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4,054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.00           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>29,310.72</b>        |   |
| combustível                     | 22,168.32               |   |
| lubrificantes                   | 1,497.80                |   |
| rodagem                         | 3,110.40                |   |
| peças e acessórios              | 2,534.40                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>71,858.97</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>11,520</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>6.24</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>8.97</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**8.97**

**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL DEODORO****PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Canguçu - RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto contratar empresa especializada em serviço de transporte escolar, **200 dias letivos (de fevereiro até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar.

| <b>Serviço</b>                                                | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro | KM             | 31.000            | R\$ 8,89              | R\$ 275.590,00     |

**Obs:** A km pode variar conforme a necessidade pedagógica da escola, e será avisado a empresa sua redução/alteração com ao mínimo 48 hrs de antecedência.

**Obs:** A quantidade de KM a ser contratada foi estimada da seguinte forma 200 dias letivos, multiplicados pela KM diária a ser realizada. **(200\*155= 31.000)**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os dados referentes a quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados pela diretora da escola em conjunto com o setor de transporte escolar.

Visando atender 75 alunos, distribuídos em 155 km diários.

Cabe salientar que o município não possui hoje capacidade (quantidade de veículos) para atender a demanda.

Por fim devemos lembrar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso a rede pública de ensino e a presente contratação visa atender tal obrigação com primazia e qualidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes no **Decreto Municipal 6232/14** e regramentos do Detran.

A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de boa qualidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços serviço de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **DA HABILITAÇÃO**

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

e) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

#### Declarações

a) Declaração de que não possuem em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da CF.

b) Declaração de idoneidade.

#### Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:  $L1 = (\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante})$ , sendo:

$(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

$L3 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e

Equipe de Apoio.

- a.2) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os dois índices igual ou superior a 1, e pelo menos um dos índices, igual ou superior a 1,35.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de transporte coletivo de pessoas;
- b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

#### **DAS PECULIARIDADES DO OBJETO:**

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.  
Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.
- **Da Forma de prestação:** Se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo setor de transporte escolar
- **Dos prazos:** a empresa iniciará seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

➤ Das obrigações das partes:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;
- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se

responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- q) Iniciar os serviços na data aprazada;
- r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- s) A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;
- u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.
- x) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu

## ➤ **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização.
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes; conduzir o veículo trajado inadequadamente.

- c) Omitir informações solicitadas pela Administração.
- d) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- e) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do

contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido.
- b) Para-brisa ou vidros trincados.
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).
- d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;
- e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10

minutos;

- f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas

extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

- g) Não manter os veículos limpos.
- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).
- i) Assentos soltos e sem condições de uso.
- j) Problemas elétricos (sinalização).
- k) Tacógrafo não aferido.
- l) Sem estepe.
- m) Sem borracha de pedal.
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização.
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.
- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizados pela Administração.

- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração. **Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.
- b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).
- c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.
- d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.
- e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.
- f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.
- g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar.
- h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).
- i) Não possuir registro como veículo de passageiros.
- j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.
- k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo

fabricante;

- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e

regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Transito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN.

- o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.

- p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente

habilitados ou autorizados pela Administração.

- q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.
- r) Trafegar com portas abertas.
- s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.
- t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.
- u) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.

v) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

- a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um)

dia etivo;

- b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.
- c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de

embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.

- e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de

escolares;

- f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte

de escolares;

- g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.
- h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
- i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que

regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

#### **PENALIDADES:**

Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a

penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) A empresa contratada, poderá ter seu contrato rescindido, caso não preste os serviços de acordo com as exigências da municipalidade, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### ROTEIRO 1:

Manhã: Sai da cidade em frente à SMEEC , pela BR 392, entra no Posto Bettin em direção à Coxilha dos Campos indo até o Itararé, retorna pela mesma estrada, BR, pedágio, indo até a escola

Meio dia: Retorna fazendo o roteiro no sentido contrário, encerrando em frente à SMEEC

### ROTEIRO 2:

Manhã: Sai da aluna Maria Clara, sai na BR 392, entra no desvio, corredor do Enio , entra a direita na aluna Camile, retorna para principal da glória, corredor da glória, corredor do Isac, principal indo até a Raquel, principal até o aluno Yohanes, estrada principal da glória, corredor da aluna Alana, retorna, corredor da aluna Luiza, Corredor do Bastião, retorna até a escola. Sai da escola, vai até o CTG Tropeiros, retorna a escola.

Meio dia: Retorna fazendo o roteiro no sentido contrário, estendendo até a divisa com o município de Pelotas.

### ROTEIRO 3:

Manhã: Sai da aluna Silvia nos Ares Alegre , corredor do Zé Rodrigues saindo no Bar do Adão, em direção à pedreira, retorna 392, passando pelo corredor em frente ao posto LS, BR 392, entra no corredor dos pegoraro, BR 392, Camping do Cadeado, Corredor dos Pegoraro(pelo outro lado) retorna para estrada da glória passando na expotomate em direção á escola.

Meio dia: Retorna fazendo o roteiro no sentido contrário encerrando na aluna Silvia.

### Quanto aos itinerários:

- Ponto de partida e de chegada: alguns veículos podem sair da comunidade do interior, outros de algum ponto da cidade.
- Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola;
- Tempo efetivo: quanto tempo o motorista fica à disposição da escola. Não podendo ser inferior à quatro horas;
- Previsão de dias letivos anual: 200 dias á contar de fevereiro de 2024 podendo sofrer alterações conforme necessidade pedagógica da SMEEC (incluindo eventos educacionais, culturais e esportivos);
- **Os roteiros poderão sofrer alterações no decorrer do ano para melhor atender aos educandos;**
- Previsão de meses letivos: 10 meses (200 dias)
- **A efetividade por veículo deverá ser preenchida e assinada diariamente pelo condutor e o documento ficará na Secretaria da escola;**
- A empresa deve, obrigatoriamente obedecer a legislação de trânsito vigente;
- O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), tendo que realizá-lo mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas, casos especiais apresentados serão julgados pelo Setor responsável;
- Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. Sendo que a participação no certame serve como concordância de que conhece as condições da estrada e que a mesma oferece trafegabilidade aos veículos solicitados.

**Quanto a idade dos veículos (Art .12, decreto 6232/2014), exceto enquadramento nos decretos 4924/19, 3202/2008, 8191/20 e 9.374/2023.**

- Veículo considerado ônibus: idade máxima 20 anos
- Veículo considerado micro-ônibus, vans e topics: 15 anos
- Veículo considerado Kombi: 10 anos

**Observação:**

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe técnica e por fiscal de contrato **Carina Ferraz Gonçalves - Fiscal de Transporte Escolar.**

## **7. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E DE PAGAMENTO**

Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como os devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;**

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista;

- **CND/Estadual;**
- **CND/Municipal;**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, por menor preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 275.590,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para vislumbre de pesquisa de preço, foi utilizada como base planilha de formação de custos, com a seguinte metodologia.

### **PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:**

- Veículos abastecidos á óleo diesel de 18 lugares – preço médio **R\$ 5,773;**
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares – preço médio **R\$ 5,773;**
- Salário base dos motoristas de ônibus– **R\$ 2.595,18** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- Salário base dos motoristas de micro-ônibus e vans– **R\$ 1.799,53** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- FGTS – 8% do salário base – R\$ 207,61
- Pedágio: (R\$19,60\*2\*200=**R\$7.840,00**)
- Depreciação – 0%
- ISQN- 3%;
- IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS- 7,49%;
- Margem de lucro – 20%;
- Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou do aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos e devem ser formalizados e motivados em aditivos contratuais.

### **Média de quilometragem percorrida por litro:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 18 lugares – 6,7km/litro
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares, considerados ônibus pesados – 3km/litro.
- Veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 20 lugares, considerados ônibus leve – 5 km/litro.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **MDE 3067, MDE 3201, FUNDEB 3202, LIVRE 3197, SAL EDUCAÇÃO 3198, PNATE 3199, 4982.**

## 11. DO CONTRATO:

O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro.

Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovante de Disponibilidade assinada pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Registro como veículos de passageiros, emitido pelo Detran-RS, constante do CRLV

c) Autorização do Órgão Estadual – Detran-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;

d) Laudo de inspeção veicular “Trafegabilidade Escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010, emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

OBS: A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

e) Laudo de aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

f) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:

g.1) Idade superior a 21 anos;

g.2) Habilitação na categoria D;

g.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;

g.4) Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

g.5) Certidão Judicial Criminal Negativa;

g.6) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;



h) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a anotar e comparecer à secretaria da escola para preencher a efetividade da quilometragem diária apurada pelo Tacógrafo;

i) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a cumprir os roteiros conforme constam no Edital, admitindo-se modificações somente com autorização do (a) Diretor(a) da Escola ou do Núcleo de Transporte Escolar;

j) Indicação do condutor do veículo, e a comprovação de seu vínculo empregatício com a Empresa, através da Carteira de Trabalho.

Canguçu – RS, 09 de janeiro de 2024.

Simoní Lobato de Souza

Carina Ferraz Gonçalves

**Fiscal de transporte escolar – Smeec**



## FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F MARECHAL DEODORO

### E.M.E.F. MARECHAL DEODORO

Quilometragem/dia: 155 km

Gasto por veículo/dia:

- Veículo de 18 lugares: 44 km x R\$ 8,16 = R\$ 359,04
- Veículo de 33 lugares: 65 km x R\$ 8,37 = R\$ 544,05
- Veículo de 44 lugares: 46 km x R\$ 10,31 = R\$ 474,26
  
- Gasto diário da escola: R\$1.377,35

### VALOR DO KM:

**R\$ 8,89**

- ✎ Estimativa de gasto anual da escola: R\$ 275.590,00
- ✎ Estimativa anual de quilometragem rodada: 31.000km



Planilha Micro

**MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR**Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 18 lugares

Marechal Deodoro

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 44              | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 |                            |      |
| média km/litro            | 6.70            | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2.000.00        | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |                 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2.811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1.799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>11,982.45</b>        |   |
| combustível                     | 7,582.45                |   |
| lubrificantes                   | 880.00                  |   |
| rodagem                         | 1,936.00                |   |
| peças e acessórios              | 1,584.00                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>37,956.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| pedágio                         | 7,840.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>49,939.11</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>8,800</b>            |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>5.67</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| margem de lucro - 20%              | 0.2         |
| mark up                            | 0.8951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>8.16</b> |

PREÇO FINAL DO KM RODADO:  
**8.16**



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 44 lugares

Marechal Deodoro

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 46              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 3.00            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4,054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   | VARIÁVEIS PREÇO                    |              |
|---------------------------------|-------------------------|---|------------------------------------|--------------|
|                                 | R\$                     | % |                                    |              |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>23,407.87</b>        |   | issqn - 3%                         | 0.03         |
| combustível                     | 17,703.87               |   | irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749       |
| lubrificantes                   | 1,196.00                |   | marginem de lucro - 20%            | 0.2          |
| rodagem                         | 2,484.00                |   |                                    |              |
| peças e acessórios              | 2,024.00                |   | mark up                            | 0.6951       |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   | <b>preço por Km</b>                | <b>10.31</b> |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |                                    |              |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |                                    |              |
| depreciação                     | 0.00                    |   |                                    |              |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>65,956.11</u></b> |   |                                    |              |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>9,200</b>            |   |                                    |              |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>7.17</b>             |   |                                    |              |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**10.31**



Planilha Onibus

## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 33 lugares

Marechal Deodoro

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 65              | custo manutenção por km    | 0.22 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.27 |
| Preço médio combustível   | 5.773           | custo lubrificantes por km | 0.13 |
|                           |                 |                            |      |
| média km/litro            | 3.00            | depreciação                | 0    |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | valor estimado de veículo  | 0.00 |
|                           |                 | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>4,054.82</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 2,595.18        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 519.04          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 228.38          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 207.61          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 216.27          |                            |      |
| Férias 1/12               | 216.27          |                            |      |
| 1/3 férias                | 72.09           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   | VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|---------------------------------|-------------------------|---|------------------------------------|-------------|
|                                 | R\$                     | % |                                    |             |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>33,076.33</b>        |   | issqn - 3%                         | 0.03        |
| combustível                     | 25,016.33               |   | irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| lubrificantes                   | 1,690.00                |   | marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| rodagem                         | 3,510.00                |   |                                    |             |
| peças e acessórios              | 2,860.00                |   | mark up                            | 0.6951      |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>42,548.25</b>        |   | <b>preço por Km</b>                | <b>8.37</b> |
| salários+encargos / remuneração | 40,548.25               |   |                                    |             |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |                                    |             |
| depreciação                     | 0.00                    |   |                                    |             |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>75,624.58</u></b> |   |                                    |             |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>13,000</b>           |   |                                    |             |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>5.82</b>             |   |                                    |             |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**8.37**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MEIRELES – EJA****PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Canguçu - RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto contratar empresa especializada em serviço de transporte escolar, **120 dias letivos (de fevereiro até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar.

| <b>Serviço</b>                                                | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro | KM             | 29.520            | R\$ 4,87              | R\$ 143.762,40     |

**Obs:** A km pode variar conforme a necessidade pedagógica da escola, e será avisado a empresa sua redução/alteração com ao mínimo 48 hrs de antecedência.

**Obs:** A quantidade de KM a ser contratada foi estimada da seguinte forma 120 dias letivos, multiplicados pela KM diária a ser realizada. **(120\*246= 29.520)**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os dados referentes a quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados pela diretora da escola em conjunto com o setor de transporte escolar.

Visando atender 19 alunos, distribuídos em 246 km diários.

Cabe salientar que o município não possui hoje capacidade (quantidade de veículos) para atender a demanda.

Por fim devemos lembrar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso a rede pública de ensino e a presente contratação visa atender tal obrigação com primazia e qualidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes no **Decreto Municipal 6232/14** e regramentos do Detran.

A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de boa qualidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços serviço de transporte escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

##### **DA HABILITAÇÃO**

A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

Pessoas Jurídicas:

[Habilitação Jurídica:](#)

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual.

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- e) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

#### Declarações

- a) Declaração de que não possuem em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da CF.
- b) Declaração de idoneidade.

#### Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.
- a.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos dois indicadores L1 e L3, referentes ao último exercício, calculados e apresentados da seguinte forma:  $L1 = (\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante})$ , sendo:

$$(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

L1: Índice Geral de Liquidez, representado pela divisão da soma do ativo circulante mais o ativo não circulante pelo valor do passivo circulante mais o passivo não circulante.

$$L3 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

L3: Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

- a.2) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os dois índices igual ou superior a 1, e pelo menos um dos índices, igual ou superior a 1,35.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

#### Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de transporte coletivo de pessoas;
- b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

#### **DAS PECULIARIDADES DO OBJETO:**

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
- Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.
- **Da Forma de prestação:** Se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo setor de transporte escolar
- **Dos prazos:** a empresa iniciará seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual

só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

➤ **Das obrigações das partes:**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- q) Iniciar os serviços na data apazada;
- r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- s) A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;
- u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.
- x) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu

#### ➤ **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização.
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes; conduzir o veículo trajado

inadequadamente.

c) Omitir informações solicitadas pela Administração.

d) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

e) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do

contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

a) Extintor de incêndio violado ou vencido.

b) Para-brisa ou vidros trincados.

c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).

d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;

e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10

minutos;

f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas

extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

g) Não manter os veículos limpos.

h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).

i) Assentos soltos e sem condições de uso.

j) Problemas elétricos (sinalização).

k) Tacógrafo não aferido.

l) Sem estepe.

m) Sem borracha de pedal.

n) Desobedecer às orientações da fiscalização.

o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.

p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.

q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.

r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.

s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizadas pela Administração.

- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração. **Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:
  - a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.
  - b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).
  - c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.
  - d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.
  - e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.
  - f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.
  - g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar.
  - h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).
  - i) Não possuir registro como veículo de passageiros.
  - j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.
  - k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- l) l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Transito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelas pelo CONTRAN.
- o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.

- p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados ou autorizados pela Administração.
- q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.
- r) Trafegar com portas abertas.
- s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.
- t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.
- v) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.
- x) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

- a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um) dia efetivo;
- b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.
- c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.
- d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.
- e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.
- h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
- i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

#### **PENALIDADES:**

Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a

penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) A empresa contratada, poderá ter seu contrato rescindido, caso não preste os serviços de acordo com as exigências da municipalidade, sendo realizado novo processo licitatório, do qual a empresa punida não poderá participar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ROTEIRO 01 – LINHA 1. Sai da aluna Neiva, sai da RS 471, Corredor do Colo, retorna na RS 471, entrada do Quilombo Medeiros, corredor do Gudão até a entrada do Abranjo, retorna, passando pela estrada principal, saindo na RS 471, indo até a escola. LINHA 2: Sai da escola, RS 471, Corredor do Tatinha, indo até a casa do Adriano, retorna, RS 471, Corredor do Ubiratan, indo até a residência da aluna Dilma, retorna 471, até a escola.

ENTREGAR: Realiza o roteiro no sentido contrário, encerrando na aluna Neiva.

ROTEIRO 02 – Sai do primeiro aluno Odair na entrada do Corredor da Pedra alta, indo até o corredor dos Nunes na RS 471, entra no corredor do Primavera até a aluna Dienifer, retorna, RS 471, entra na escola EE Feliciano, estrada da Boa Vista, entra no corredor dos Rossales até a aluna Isoni, retorna, estrada da Boa Vista, entrando na estrada em frente à EMEF José Maria Dutra, passando no Paulinho Morales, estrada do cerro, até a escola.

ENTREGAR: Realiza o roteiro no sentido contrário, encerrando na entrada do corredor da Pedra Alta.

### Quanto aos itinerários:

- Ponto de partida e de chegada: alguns veículos podem sair da comunidade do interior, outros de algum ponto da cidade.
- Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola;
- Tempo efetivo: quanto tempo o motorista fica à disposição da escola. Não podendo ser inferior à quatro horas;
- Previsão de dias letivos anual: 120 dias á contar de fevereiro de 2024 podendo sofrer alterações conforme necessidade pedagógica da SMEEC (incluindo eventos educacionais, culturais e esportivos);
- **Os roteiros poderão sofrer alterações no decorrer do ano para melhor atender aos educandos;**
- Previsão de meses letivos: 10 meses (120 dias)
- **A efetividade por veículo deverá ser preenchida e assinada diariamente pelo condutor e o documento ficará na Secretaria da escola;**
- A empresa deve, obrigatoriamente obedecer a legislação de trânsito vigente;
- O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), tendo que realizá-lo mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas, casos especiais apresentados serão julgados pelo Setor responsável;
- Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. Sendo que a participação no certame serve como concordância de que conhece as condições da estrada e que a mesma oferece trafegabilidade aos veículos solicitados.

**Quanto a idade dos veículos (Art .12, decreto 6232/2014), exceto enquadramento nos decretos 4924/19, 3202/2008, 8191/20 e 9.374/2023.**

- Veículo considerado ônibus: idade máxima 20 anos
- Veículo considerado micro-ônibus, vans e topics: 15 anos
- Veículo considerado Kombi: 10 anos

**Observação:**

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe técnica e por fiscal de contrato **Carina Ferraz Gonçalves - Fiscal de Transporte Escolar.**

**7. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E DE PAGAMENTO**

Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como os devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo com o Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;**

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista;
- CND/Estadual;
- CND/Municipal;

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, por menor preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 143.762,40.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para vislumbre de pesquisa de preço, foi utilizada como base planilha de formação de custos, com a seguinte metodologia.

### **PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 15lugares – preço médio **R\$ 5,676** ;
- Salário base dos motoristas de micro-ônibus e vans– **R\$ 1.799,53** (Convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – Escolares Registrada)
- FGTS – 8% do salário base – R\$ 207,61
- Depreciação – 0%
- ISQN- 3%;
- IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS- 7,49%;
- Margem de lucro – 20%;
- Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou do aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos e devem ser formalizados e motivados em aditivos contratuais.

### **Média de quilometragem percorrida por litro:**

- Veículos abastecidos á gasolina até 15 lugares – 6,7km/litro

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **MDE 3067,MDE 3201,FUNDEB 3202, LIVRE 3197, SAL EDUCAÇÃO 3198, PNATE 3199, 4982.**

## **11. DO CONTRATO:**

O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro.

Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Comprovante de Disponibilidade assinada pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Registro como veículos de passageiros, emitido pelo Detran-RS, constante do CRLV

c) Autorização do Órgão Estadual – Detran-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;

d) Laudo de inspeção veicular “Trafegabilidade Escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010, emitido pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

OBS: A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar, a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

e) Laudo de aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

f) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:

g.1) Idade superior a 21 anos;

g.2) Habilitação na categoria D;

g.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;

g.4) Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

g.5) Certidão Judicial Criminal Negativa;

g.6) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

h) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a anotar e comparecer à secretaria da escola para preencher a efetividade da quilometragem diária apurada pelo Tacógrafo;

i) Declaração, assinada por cada um dos motoristas, de que se compromete a cumprir os roteiros conforme constam no Edital, admitindo-se modificações somente com autorização do (a) Diretor(a) da Escola ou do Núcleo de Transporte Escolar;

j) Indicação do condutor do veículo, e a comprovação de seu vínculo empregatício com a Empresa, através da Carteira de Trabalho.



Canguçu – RS 09 de janeiro de 2024.

Simoní Lobato de Souza

Carina Ferraz Gonçalves

**Fiscal de transporte escolar – Smeec**



## **FORMAÇÃO DO CUSTO DA E.M.E.F FRANCISCO MEIRELES - EJA**

### **E.M.E.F. FRANCISCO MEIRELES - EJA**

Quilometragem/dia: 246 km

Gasto por veículo/dia:

- Veículo de 15 lugares: 110 km x R\$ 5,22 = R\$ 574,20
- Veículo de 15 lugares: 136 km x R\$ 4,59 = R\$ 624,24
  
- Gasto diário da escola: R\$ 1.198,44

### **VALOR DO KM:**

**R\$ 4,87**

- ✧ Estimativa de gasto anual da escola: R\$ 143.762,40
- ✧ Estimativa anual de quilometragem rodada: 29.520 km



## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Francisco Meireles EJA

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 110             | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2,811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>17,782.57</b>        |   |
| combustível                     | 11,182.57               |   |
| lubrificantes                   | 1,320.00                |   |
| rodagem                         | 2,904.00                |   |
| peças e acessórios              | 2,376.00                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>47,899.22</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>13,200</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>3.63</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>5.22</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**5.22**



## MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Veículo: 15 lugares

Francisco Meireles EJA

| VARIÁVEIS CUSTO           |                 |                            |      |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| Km diária                 | 136             | custo manutenção por km    | 0.18 |
|                           |                 | custo rodagem por km       | 0.22 |
| Preço médio combustível   | 5.676           | custo lubrificantes por km | 0.10 |
|                           |                 |                            |      |
|                           |                 | depreciação                | 0    |
| média km/litro            | 6.70            | valor estimado de veículo  | 0.00 |
| despesas administrativas  | 2,000.00        | taxa anual depreciação 10% | 0    |
|                           |                 | cota mensal de depreciação | 0.00 |
| salários+encargos         | <u>2,811.67</u> |                            |      |
| salário base da categoria | 1,799.53        |                            |      |
| inss patronal - 20%       | 359.91          |                            |      |
| Demais encargos 8,8%      | 158.36          |                            |      |
| fgts - 8%                 | 143.96          |                            |      |
| 13o. Salário - 1/12       | 149.96          |                            |      |
| Férias 1/12               | 149.96          |                            |      |
| 1/3 férias                | 49.99           |                            |      |

| CUSTOS                          |                         |   |
|---------------------------------|-------------------------|---|
|                                 | R\$                     | % |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>         | <b>21,985.72</b>        |   |
| combustível                     | 13,825.72               |   |
| lubrificantes                   | 1,632.00                |   |
| rodagem                         | 3,590.40                |   |
| peças e acessórios              | 2,937.60                |   |
| <b>CUSTOS FIXOS</b>             | <b>30,116.66</b>        |   |
| salários+encargos / remuneração | 28,116.66               |   |
| despesas administrativas        | 2,000.00                |   |
| depreciação                     | 0.00                    |   |
| <b>CUSTO TOTAL</b>              | <b><u>52,102.38</u></b> |   |
| <b>Km PERCORRIDA</b>            | <b>16,320</b>           |   |
| <b>CUSTO POR KM</b>             | <b>3.19</b>             |   |

| VARIÁVEIS PREÇO                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| issqn - 3%                         | 0.03        |
| irpj / csll / pis / cofins - 7,49% | 0.0749      |
| marginem de lucro - 20%            | 0.2         |
| mark up                            | 0.6951      |
| <b>preço por Km</b>                | <b>4.59</b> |

**PREÇO FINAL DO KM RODADO:**  
**4.59**



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO LEI 14133/2021**

**CONTRATO N° XX/2024**

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, n° 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Parágrafo Primeiro.** O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino, para atender a rede municipal de ensino nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **Pregão Eletrônico n° 06/2024**, na(s) seguinte(s) escola(s):

ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX

**VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**

01 xxxx placas XXX XXXX, XX passageiros – ano XXXX, modelo XXXX

01 xxxx placas XXX XXXX, XX passageiros – ano XXXX, modelo XXXX

01 xxxx Placas XXX XXXX, XX passageiros – ano XXXX modelo XXXX

01 xxxx Placas XXX XXXX, XX passageiros – ano XXXX modelo XXXX

**MOTORISTAS:**

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Segundo:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

b) O Edital da Licitação;

**Parágrafo Terceiro:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento por escola conforme previsto no Edital até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Parágrafo Quarto:** Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução n° 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.

**Parágrafo Quinto:** o serviço se dará de forma contínua, e em horários definidos pelo setor de transporte escolar.

**Parágrafo Sexto:** a empresa iniciará seu serviço imediatamente, após o encaminhamento de ordem de início emitida pelo setor de transporte escolar, a qual só será emitida após as devidas assinaturas do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**Parágrafo primeiro.** O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro. Podendo ser prorrogado por no máximo de 60 meses, sendo usado com índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**Parágrafo único.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo único.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**Parágrafo Primeiro.** O preço do serviço contratado é de R\$ X,XX (XXXXXXXXXXXX) por quilômetro, num total de até X,XX Km/dia para a Escola XXXXXX.

**Parágrafo Segundo.** Será elaborado pela escola, relatório de efetividade, contendo KM executada pela contratada, encaminhado este, para o setor de transporte escolar para sequencia no processo.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado através da quilometragem efetiva apurada através do equipamento tacógrafo, apresentada pela empresa ao diretor (a) da escola, em planilha diária

**Parágrafo Quarto.** O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das devidas planilhas.

**Parágrafo Quinto.** Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Sexto.** A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as Certidões previamente solicitadas de acordo como Regularidade Fiscal e trabalhista do edital.

**Parágrafo Sétimo.** A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal as seguintes documentações;

- Sefip/DCTFWEB;
- Recibos de pagamentos (assinados pelo motorista);
- GPS/INSS;
- GRF/FGTS;
- CND-Conjunta RFB-PGFN;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista;
- CND/Estadual;
- CND/Municipal;

**Parágrafo oitavo** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo nono** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo décimo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Décimo segundo.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça



a liquidação da despesa, o pagamento ficará sob resta do até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Décimo quarto.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativado órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V eX)**

**Parágrafo Primeiro** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

**Parágrafo Segundo** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**Parágrafo Quarto.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

**Parágrafo Quinto.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**Parágrafo Sétimo.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo Oitavo.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

**Parágrafo Nono:** O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo **IPCA-e**, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**Parágrafo Décimo:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Décimo Nono.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Vigésimo.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**Parágrafo Primeiro.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

**Parágrafo Segundo.** Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela Municipalidade, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Parágrafo Primeiro.** Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação e demais anexos;

**Parágrafo Segundo.** Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;

**Parágrafo Terceiro.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

**Parágrafo Quarto.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

**Parágrafo Quinto.** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

**Parágrafo Sexto.** Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

**Parágrafo Sétimo.** Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e



treinamentos, quando determinados pelo Município;

**Parágrafo Oitavo.** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;

**Parágrafo Nono.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**Parágrafo Décimo.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de Transporte Escolar;

**Parágrafo Décimo Segundo.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**Parágrafo Décimo Quarto.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

**Parágrafo Décimo Quinto.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**Parágrafo Décimo Sexto.** Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;

**Parágrafo Décimo Sétimo.** Iniciar os serviços na data aprezada;

**Parágrafo Décimo Oitavo.** Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;

**Parágrafo Décimo Nono.** A empresa deverá substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

**Parágrafo Vigésimo.** A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema que deverá ser protocolado e analisado pelo ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o prazo poderá ser estendido, caso contrário, sofrerá as sanções cabíveis;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do município de Canguçu.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu

#### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto:** Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula nona de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para infração descrita na alínea “b” do cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**Parágrafo Nono:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Oitavo:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Nono:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Vigésimo:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro: Das infrações com relação a prestação dos serviços:**

**Infrações leves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização.
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- c) Conduzir o veículo trajado inadequadamente.
- d) Omitir informações solicitadas pela Administração.
- e) Deixar de fixar em local visível, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- f) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

**Infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato.

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido.
- b) Para-brisa ou vidros trincados.
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza, etc.).
- d) Com o dístico ESCOLAR, fora do padrão;
- e) O não cumprimento dos horários determinados pela escola - atraso superior a 10 minutos;
- f) Se o veículo não possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- g) Não manter os veículos limpos.
- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito).
- i) Assentos soltos e sem condições de uso.
- j) Problemas elétricos (sinalização).
- k) Tacógrafo não aferido.
- l) Sem estepe.
- m) Sem borracha de pedal.
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização.
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.
- p) Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros.
- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido.
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior.
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizados pela Administração.
- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração.



**Infrações graves**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com notificação escrita e multa de prevista no contrato:

- a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar.
- b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; problemas mecânicos).
- c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros.
- d) Utilizar Motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com licença vencida.
- e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos.
- f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar utilizado para apurar a quilometragem diária.
- g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte do Escolar do município;
- h) Desacatar funcionário público - (Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).
- i) Não possuir registro como veículo de passageiros.
- j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município e de acordo com as Ordens de Serviço n. 002/97 e n. 018/97 do DAER.
- k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida.
- l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço. Devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro bem como em regulamentações expedidas pelo CONTRAN.
- o) Alterar ou rasurar, a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.
- p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados ou autorizados pela Administração.
- q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração.
- r) Trafegar com portas abertas.
- s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência.
- t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.
- u) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança.
- v) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

**Infrações gravíssimas**, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual.

- a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um) dia letivo;
- b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.
- c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de embriagues, atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.
- d) A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança.
- e) Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar.
- h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
- i) A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.



#### **PENALIDADES:**

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** Após ser constatado pelo Núcleo de Transporte Escolar através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar qualquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h, não ocorrendo a regularização será aplicada, de forma automática, a penalidade de desconto de 10% do valor no pagamento mensal.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar se o fiscal atender a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações, reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo.

**Parágrafo Vigésimo Quarto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Vigésimo Quinto.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Quarto.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quinto.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**Parágrafo Sexto.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Oitavo.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Nono.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro.** As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Recursos oriundos FUNDEB



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

| Órgão                                                  | Ficha        | Projeto atividade | Elemento despesa |
|--------------------------------------------------------|--------------|-------------------|------------------|
| Secretaria Municipal de Educação<br>Esportes e Cultura | 3201<br>3067 | 2404              | 339039320000     |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo.** O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Quarto.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, por meio das Fiscais do Transporte Escolar do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e demais secretarias, bem como pelas equipes diretas das escolas, Conselho Municipal de Educação e ainda pelo Conselho de Pais e Mestres.

**NOME DO FUNCIONÁRIO xxxxxxxxxxxx MATRÍCULA xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de ..... de 20XX.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO  
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2024.